



LEI MUNICIPAL Nº 014/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOURIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas-Bahia, considerando o disposto nos §6º e §7º do artigo 166 e segs. da Constituição Federal, 160 e segs da Constituição Estadual aplicado supletivamente e artigos 49, e segs da Lei Orgânica, e disposições do Regimento Interno da Câmara:

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal até esta data passado 16 (dezesesseis) dias que recebeu o projeto de Lei 014/2015, Lei Orçamentária Anual devidamente discutida e aprovada com 13 emendas pela Câmara Municipal não se pronunciou, sancionando ou vetando a referida Lei.

CONSIDERANDO que na forma do § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município silêncio do Prefeito no prazo de quinze dias úteis importa na sanção à lei aprovada.

CONSIDERANDO ainda que na forma do §9º do artigo 49da Lei Orgânica da do Município a não promulgação pelo prefeito cria para o Presidente da Câmara a obrigação de promulgá-la.

CONSIDERANDO ainda que não se pode admitir a aplicação dos recursos sem a devida previsão orçamentária.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de Caraíbas para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – O orçamento da seguridade social abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2015.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social, é estimada em R\$ 24.877.826,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Art. 3º- As receitas, decorrentes da arrecadação, do Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente são estimadas de acordo com o desdobramento previsto no Art. 8 LC 101 e Ar. 13, Lei 4.320/64 Receita por fonte de recursos.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º- A despesa total, por conta dos recursos previstos neste capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em R\$ 24.877.826,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

- I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.002.560,00
- II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.875.266,00

Art. 5º- A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	922.329,00		922.329,00
GABINETE DO PREFEITO	321.291,00		321.291,00
SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	142.617,00		142.617,00
SEC. MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO	773.226,00		773.226,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	286.113,00		286.113,00
SEC.AGRIC. EXP. ECON. / MEIO AMBIENTE	358.796,00		358.796,00
SEC. MUN. EDUCACAO, CULT. E ESPORTE	9.789.656,00		9.789.656,00
SEC. INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	4.577.752,00		4.577.752,00
SECRETARIA DE SAUDE	270.000,00	5.522.060,00	5.792.060,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00	1.015.604,00	1.055.604,00
CAPREVAC - CX DE PREVI SERV. CARAIB		213.736,00	213.736,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

ENCARGOS DO MUNICÍPIO	635.257,00		635.257,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	9.389,00		9.389,00
TOTAL GERAL	18.126.426,00	6.751.400,00	24.877.826,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	922.329,00		922.329,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	142.617,00		142.617,00
ADMINISTRAÇÃO	1.734.790,00		1.734.790,00
SEGURANÇA PÚBLICA	17.850,00		17.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00	1.015.604,00	1.055.604,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		213.736,00	213.736,00
SAÚDE	270.000,00	5.522.060,00	5.792.060,00
EDUCAÇÃO	9.495.295,00		9.495.295,00
CULTURA	114.331,00		114.331,00
URBANISMO	3.558.896,00		3.558.896,00
HABITAÇÃO	69.820,00		69.820,00
SANEAMENTO	475.996,00		475.996,00
GESTÃO AMBIENTAL	-		-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-		-
AGRICULTURA	-		-
TRANSPORTE	378.986,00		378.986,00
DESPORTO E LAZER	260.870,00		260.870,00
ENCARGOS ESPECIAIS	635.257,00		635.257,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.389,00		9.389,00
TOTAL GERAL	18.126.426,00	6.751.400,00	24.877.826,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	922.329,00		922.329,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	142.617,00		142.617,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.725.581,00	9.209,00	1.734.790,00
SEGURANÇA PÚBLICA	16.850,00	1.000,00	17.850,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.322,00	805.282,00	1.055.604,00
CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDEN DOS SERVIDORES DE CARAIBAS		213.736,00	213.736,00
SECRETARIA DE SAUDE	387.729,00	5.404.331,00	5.792.060,00
SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	1.776.478,00	7.718.817,00	9.495.295,00
CULTURA	114.331,00		114.331,00
DESPORTO DE LAZER	179.030,00	81.840,00	260.870,00
SEC. INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	3.153.132,00	405.764,00	3.558.896,00
HABITAÇÃO E SANEAMENTO	472.927,00	72.889,00	545.816,00
GESTÃO AMBIENTAL E CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	-		-
AGRICULTURA	-		-
TRANSPORTE	332.330,00	46.656,00	378.986,00
ENCARGOS DO MUNICÍPIO	635.257,00		635.257,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	9.389,00		9.389,00
TOTAL	10.118.302,00	14.759.524,00	24.877.826,00

SEÇÃO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 3 % (três por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;



b) Decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 3 % (três por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 3 % (três por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

II – efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

III – operações de créditos, no limite dos valores contratados.

Art. 7º- As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo, usando o atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2016 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta Lei.

Art. 9º- As ações, integrantes do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, ficam atualizadas na formados quadros integrantes desta Lei.

Art. 10 – Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP –M da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2015.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Sala de Sessões, 21 de Janeiro de 2016.

DOURIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente